

Pedidos das recorrentes

- Anulação da decisão da Comissão;
- Condenação da Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes impugnam a Decisão da Comissão de 10 de Maio de 2007 (JO 2007 C 227, p. 4) relativa à medida flamenga de auxílio ao transporte intermodal por vias navegáveis (medida de auxílio N 682/2006 — Bélgica). Na decisão recorrida, a Comissão considera o auxílio compatível com o Tratado CE e não levanta objecções.

Em apoio do seu recurso, as recorrentes invocam, em primeiro lugar, a violação do princípio de não discriminação consagrado no Regulamento (CEE) n.º 1107/70, de 4 de Junho de 1970, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 130, p. 1; EE08F1, p. 164) e dos artigos 12.º e 73.º CE. As recorrentes alegam que o subsídio é concedido para o transbordo de contentores nas águas interiores da Flandres se os contentores entrarem ou saírem da União Europeia através de um porto marítimo da Flandres, mas não quando esse porto estiver situado noutro Estado-Membro. Segundo as recorrentes, esta situação configura uma discriminação segundo a nacionalidade.

As recorrentes alegam ainda que o subsídio conduz a uma distorção da concorrência. O subsídio leva a um grave desfavorecimento de todos os portos do Noroeste da Europa através dos quais é feito o comércio com o interior da Flandres, em especial o porto de Roterdão.

Por fim, as recorrentes invocam a violação dos deveres de investigação e de fundamentação. As recorrentes alegam que a Comissão não investigou os efeitos sobre a concorrência e além disso não referiu a razão pela qual podia ser dispensado um estudo económico.

Recurso interposto em 20 de Dezembro de 2007 — Cabel Hall Citrus/IHMI — Casur (EGLÉFRUIT)**(Processo T-488/07)**

(2008/C 64/73)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Cabel Hall Citrus Grand Cayman, Ilhas Caimão (Representante: C. Rogers, barrister)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Casur S. Coop. Andaluza (Viator, Espanha)

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 19 de Setembro de 2007, no processo R 293/2007-1;
- Ordenar à Divisão de Anulação do IHMI competente que declare a nulidade do pedido de registo de marca comunitária n.º 3 517 431 EGLÉFRUIT;
- Condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objecto do pedido de declaração de nulidade: Marca nominativa «EGLÉFRUIT» para bens e serviços das classes 29, 30 e 31 — Marca comunitária n.º 3 517 431

Titular da marca comunitária: Casur S. Coop. Andaluza

Parte que pede a declaração da nulidade da marca comunitária: A ora recorrente

Direito conferido pela marca da parte que pede a declaração de nulidade: Marcas nominativas e figurativas «UGLI» para bens e serviços das classes 29, 31 e 32

Decisão da Divisão de Anulação: Indeferimento do pedido de declaração de nulidade

Decisão da Câmara de Recurso: Negado provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Conselho n.º 40/94, porquanto a Câmara de Recurso fez uma aplicação errada do critério do risco de confusão entre as marcas em confronto.

Recurso interposto em 21 de Dezembro de 2007 — Insight Direct USA/IHMI — Net Insight (Insight)**(Processo T-489/07)**

(2008/C 64/74)

*Língua na qual foi apresentada a petição: inglês***Partes**

Recorrente: Insight Direct USA, Inc. (Tempe, Estados Unidos) (representantes: M. Gilbert e M. Moore, Solicitors)